

10 de dez. de 2025

Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Santana do Livramento – RS

Anteprojeto de Lei nº _____ /2025

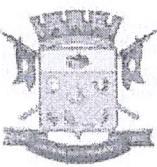
Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e execução de planos de evacuação emergenciais nas instituições de ensino públicas e privadas no Município de Sant'Ana do Livramento/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e execução de planos de evacuação emergenciais nas instituições de ensino públicas e privadas no Município de Sant'Ana do Livramento/RS, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores e demais profissionais da educação em caso de emergências.

§ 1º As instituições de ensino deverão elaborar o plano de evacuação em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Polícia Militar, Guarda Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar e outras autoridades competentes em matéria de segurança pública.

§ 2º O plano de evacuação deverá ser especificado o tipo de alarme que será dado para deflagrar os procedimentos preestabelecidos abranger, no mínimo, a definição de rotas de fuga, pontos de encontro e a capacitação dos profissionais para a execução do plano, incluindo treinamento específico para o atendimento de emergências.

§ 3º O Plano de Evacuação deverá conter todos os procedimentos e medidas a serem adotadas nas mais diversas situações de emergência, inclusive em relação a incêndios, vazamento de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.



Câmara de Vereadores

Art. 2º As instituições de ensino deverão promover, anualmente, treinamentos simulados de evacuação emergencial com o objetivo de garantir a eficácia do plano de evacuação e a familiarização dos envolvidos com os procedimentos.

§ 1º Os treinamentos poderão ser realizados em parceria com órgãos especializados, como o Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil ou empresas habilitadas que possuam a competência para capacitação em segurança.

§ 2º Ao menos um dos treinamentos deverá ser realizado de forma surpresa, com o objetivo de testar a agilidade e o conhecimento dos envolvidos nos procedimentos de evacuação.

Art. 3º A execução do plano de evacuação emergencial será de responsabilidade da direção de cada instituição de ensino, que deverá assegurar que todos os membros da comunidade escolar, incluindo alunos e profissionais, sejam devidamente informados e capacitados quanto aos procedimentos estabelecidos.

Art. 4º Cada instituição de ensino deverá ter ao menos duas saídas disponibilizadas para a evacuação.

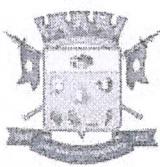
Art. 5º O Plano de Evacuação de cada instituição de ensino deverá ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no parecer do Corpo de Bombeiros Militar, no sentido de que eventuais falhas existentes sejam sanadas imediatamente, implicará a interdição do funcionamento da instituição de ensino.

Art.6º Caso haja alteração na planta baixa do imóvel no qual está sediada a escola torna-se obrigatória a reavaliação do plano de evacuação e os conteúdos das palestras e treinamentos para que sejam realizadas possíveis alterações.

Parágrafo único. A reavaliação será feita pelo profissional que elaborou o plano de evacuação ou qualquer outro devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá criar, no âmbito do órgão municipal de educação ou outro órgão competente, um programa de orientação e acompanhamento das instituições de ensino no que diz respeito à implementação dos planos de evacuação, fornecendo suporte técnico e recomendando ajustes quando necessário.



Câmara de Vereadores

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os prazos para a implementação dos planos de evacuação, bem como os critérios de fiscalização das instituições de ensino, assegurando que a legislação seja cumprida de forma eficaz.

Art.9º As escolas privadas que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes sanções, de forma sucessiva, conforme fiscalização dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – suspensão do alvará de funcionamento;
- IV – cassação do alvará de funcionamento

Art. 10º As instituições de ensino terão o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para elaborarem e implementarem seus respectivos planos de evacuação emergencial.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores

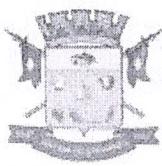
JUSTIFICATIVA

A segurança no ambiente escolar é um direito fundamental que deve ser garantido pelo poder público, visando a proteção de crianças, adolescentes e profissionais da educação. Este projeto de lei propõe a obrigatoriedade da elaboração e execução de planos de evacuação emergenciais nas instituições de ensino público e privado no Município de Sant'Ana do Livramento/RS, com o intuito de preparar as escolas para situações de risco, como incêndios, desastres naturais ou outras emergências que possam colocar em risco a vida de quem frequenta o ambiente escolar.

A medida é essencial para garantir a proteção de alunos e funcionários em situações de emergência, uma vez que a preparação prévia é um dos principais fatores para minimizar danos e salvar vidas. A proposta se baseia em boas práticas adotadas por outras cidades que já implementaram legislações semelhantes, como São Paulo e Porto Alegre, que com isso conseguiram melhorar significativamente a segurança nas escolas e reduzir o impacto de incidentes.

Além disso, a proposta visa a capacitação continuada dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar, permitindo que as instituições de ensino se tornem locais ainda mais seguros e preparados para qualquer tipo de emergência. A realização de simulados de evacuação, incluindo pelo menos uma simulação surpresa, garante que os protocolos de segurança sejam internalizados de forma eficaz.

Vale ressaltar que o projeto de lei respeita a competência do Poder Executivo Municipal em regulamentar as ações necessárias para a efetiva implementação da medida, garantindo a



Câmara de Vereadores

fiscalização e o acompanhamento das escolas na execução do plano de evacuação. O papel do Poder Legislativo é, assim, estabelecer as diretrizes gerais e a obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança, deixando ao Executivo a responsabilidade pela regulamentação, fiscalização e ações operacionais.

Em tempos de incerteza, como enfrentado por inúmeras escolas ao redor do mundo, a priorização da segurança escolar deve ser uma ação coletiva. Este projeto é um passo importante para assegurar que nossas escolas estejam preparadas para qualquer eventualidade, protegendo o bem-estar da comunidade escolar.

Por fim, o presente projeto de lei representa um compromisso com a qualidade da educação e a segurança de todos os que frequentam nossas escolas, e por isso solicito o apoio dos Nobres Edis para aprovação.

Atenciosamente

Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antonio Zenoir". Above the signature is a small, stylized blue mark or logo.